



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 44/2011

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2010

PROCESSO N° 00140.001046/2010-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de novembro de 2011, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 140/2010, consoante consta do Processo nº 00140.001046/2010-21, RESOLVE registrar preços para fornecimento de suprimento de informática, conforme especificação constante desta Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível aquisição de suprimentos de informática, conforme especificação e quantidades, constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Ata de Registro de Preços
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998.

2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) As aquisições ou contratações realizadas pelos Órgãos ou Entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, não poderão contratar quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados, constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

2) Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.

3) Validade do material superior a 12 meses.

4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

5) Para os materiais rejeitados, a empresa contratada deverá substituí-los com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, quando:

1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

1.2.3) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 140/2010, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.

1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.3) O fornecedor, der causa à anulação da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.

1.6) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.7) O fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

(Assinatura de Mário Henrique da Cunha)

(Assinatura de Mário Henrique da Cunha)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item "1", desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias da publicação.

4) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

2) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

2.1) Somente serão permitidos materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento da presente Ata.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

6) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7) Prestar esclarecimentos a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

1) Efetuar as solicitações de entrega de material em conformidade com o previsto nesta Ata.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material requisitado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto desta Ata.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e efetuar a fiscalização e controle do recebimento do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL R\$
05	CARTUCHO DE TONER COR AMARELA – Q6472A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 3600DN Capacidade de 4.000 impressões. - Original do fabricante do equipamento. MARCA: HP	UN	341	279,99	95.476,59
07	CARTUCHO DE TONER COR MAGENTA – Q6473A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 3600DN Capacidade de 4.000 impressões. - Original do fabricante do equipamento. MARCA: HP	UN	295	279,99	82.597,05
08	CARTUCHO DE TONER COR PRETA – Q6470A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 3600DN Capacidade de 6.000 impressões. - Original do fabricante do equipamento. MARCA: HP	UN	510	280,26	142.932,60
TOTAL R\$					321.006,24



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o fornecedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3) Para execução do pagamento de que tratam esta Cláusula, o fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4) Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente ao gestor desta Ata, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

| = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

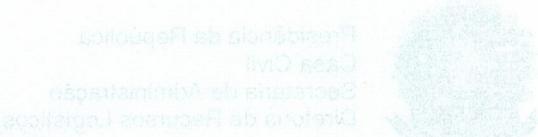
TX = Percentual da taxa anual = 6%

8) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

9) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao fornecedor, para as correções solicitadas, não respondendo a



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10) O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

11) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.1) O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

12) Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

2) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 321.006,24 (trezentos e vinte e um mil, seis reais e vinte e quatro centavos)**, correrão à conta do Programa de trabalho: 04.122.0641.2272.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Ata de Registro de Preços
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

No interesse da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, o objeto desta Ata poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos, e

5) Advertência.

6) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

8) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.

10) Caso o fornecedor venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

(Assinatura)

(Assinatura)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

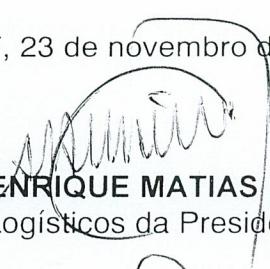
1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 140/2010, e a proposta apresentada pelo fornecedor.

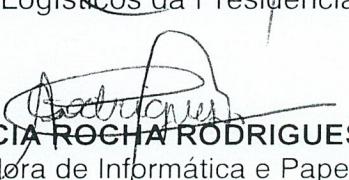
2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
 Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


PATRÍCIA ROCHA RODRIGUES
 PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda

